Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.887, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre criação de Empregos em Caráter Temporário e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Na Estrutura da Secretaria da Administração da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, ficam criados mais 3 (três) Empregos de Telefonista e incluídos no Anexo II, com os vencimentos correspondentes ao Grupo IX, do Anexo II, mais 10% (dez por cento) a título de gratificação, em caráter temporário, até 31/12/1.993, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/01/1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de janeiro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/janeiro/1.993.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 91, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 250193.

José Thomé
Secretário Adjunto